



PROTOCOLO Nº 759/15

PROJETO DE LEI Nº 4.289

DE 13 de Outubro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 20 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 20 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Outubro de 2015

Com Ofício nº 274/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.993

11 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 29/10/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADODO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.289

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis rurais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos dos artigos 2º e 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Lei Orgânica Municipal, a alienação, em regime de doação com encargos, dos seguintes imóveis:

I - Lote de terreno rural, com área de 53.000,00 m² (cinquenta e três mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 7.664 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no lugar denominado Boa Vista, confrontando ao Norte com a faixa de domínio da BR-277; ao Sul com a estrada municipal que da BR-277 vai a Pinheiral de Baixo e com Município de Palmeira; a leste com o Rio Capivara e a Oeste com Mohamad Fatallah Hajar.

II - Lote de terreno rural, com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 11.966 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no lugar denominado Boa Vista, com o memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 56°35'39"SE e percorre 75,00 metros pela estrada municipal, até o marco 1, segue com o rumo de 58°54'133"NE e percorre 330,15 metros por linha seca que faz divisa com terrenos da parte B, até o marco 4, segue por diversos rumos e percorre 205,14 metros por jusante pelo Rio Capivara, até o marco 4, segue com o rumo 50°33'06"SO e percorre 346.48 metros por linha seca que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

III - Lote de terreno rural, com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 11.967 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no lugar denominado Boa Vista, com o memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco 1, segue com o rumo de 56°35'39"SE e percorre 75,00 metros pela estrada municipal, até o marco 2, segue com o rumo de 67°25'07"NE e percorre 314,93 metros por cerca que faz divisa com terrenos do Curtume Krambeck Ltda., até o marco 3, segue por diversos rumos e percorre 137,04 metros por jusante pelo Rio Capivara, até o marco 4, segue com rumo de 58°54'33"SO e percorre 330,15 metros por linha seca que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco 1, onde teve início esta descrição.

Art. 2º A seleção das empresas donatárias será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais exigências constantes no edital de convocação a ser publicado pela administração municipal.

Art. 3º As doações ocorrem por prazo indeterminado, destinando-se os imóveis, exclusivamente, para fins empresariais, voltados as acomodação das



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADODO PARANÁ

0000002



instalações da empresa vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel doado as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação.

§ 1º As doações são intransferíveis, sendo vedado aos vencedores do certame manter os imóveis sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da transferência da propriedade.

§ 2º Responderão os donatários, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições legais, com o compromisso de gerar o número mínimo de empregos exigidos no edital de convocação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento das obrigações pactuadas.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei dar-se-á com encargos ao donatário, inclusive quanto ao uso, os quais serão transcritos no documento de transferência dos imóveis e consequentemente levados ao registro na matrícula imobiliária.

Parágrafo único. Constará do instrumento de transferência cláusula de reversão dos imóveis pelo descumprimento dos encargos impostos, sem prejuízo da indenização às benfeitorias realizadas do imóvel, desde que devidamente comprovadas.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto pelo art. 17, I da Lei Federal nº 8.666/93 é atribuído o valor venal total aos imóveis de R\$ 1.090.450,00, (um milhão, noventa mil e quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com a avaliação emitida pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis.

Art. 7º Ficam cientes os donatários de que o uso da parcela gravada como Reserva Legal nos imóveis, objeto de doação, somente será permitido, mediante autorização do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 13 de outubro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADODO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais.

Cumpre informar que há no âmbito desta municipalidade várias cartas de intenções protocoladas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo por interessados, no intuito de buscar espaço para a implantação de novos empreendimentos. Muitas delas refletem propostas importantes para o cenário econômico-financeiro local, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município.

Sendo assim, a presente iniciativa busca a autorização desta Casa de Leis para que, através de procedimento licitatório próprio, aberto à disputa pública dos interessados, possa o município selecionar os projetos que melhor atendam aos interesses públicos e assim proceder à doação dos respectivos imóveis as donatárias que cumpram com os requisitos impostos pela lei e reproduzidos no edital de convocação.

Quanto ao procedimento, de acordo com a Lei de Licitações, os casos de alienações de bens públicos, no caso por meio de doação, devem ser precedidos de autorização legislativa e procedimento licitatório adequado, razão que nos leva a tomar tal medida para a consecução do fim desejado.

Ressalta-se que a iniciativa é mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Prevendo-se a obrigação para a empresa de que as benfeitorias necessárias à execução do objeto deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, depois efetivada a transferência da propriedade, ainda, que no respectivo ramo de atuação deverá desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, assumindo o compromisso da geração mínima de empregos exigidos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando as referidas doações. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 13 de outubro de 2015.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 7.664.

FICHA

*

RUBRICA



13.01.95. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural com a área de 53.000,00m² (cinquenta e tres mil metros quadrados), correspondente a 5,3ha, situado no lugar denominado Boa Vista desta Comarca, confrontando ao Norte com a faixa de domínio da BR-277; ao Sul com a estrada municipal que da BR-277 vai a Pinheiral de Baixo e com terras da própria Prefeitura Municipal; a Leste com o Rio Capivara e a Oeste com Mohamad Fattallah Hajar. Cadastrado sob. n.º 705.039.050.482-1, com área total de 6,0Ha. FMP.3,0Ha. **PROPRIETÁRIA:** INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E CONSERVAS SEDLMAIER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC.MF.sob. n.º 80.333.370/0001-80, estabelecida no lugar denominado Vaca Morta desta Comarca. Tít.º Anterior: Matr.7.580 Fch.7.580 L.º2. Oficial. *Eneida V. B. Bornancin*

REG.1/7.664. PROT.n.º 31.028. DATA:12.01.95. COMPRA E VENDA: Indústria e Comércio de Doces e Conservas Sedlmaier Ltda. (já qualificada), neste ato representada por seu sócio, Josef Sedlmaier, transmite o imóvel desta matrícula, a outorgada compradora **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Praça Marechal Floriano Peixoto n.º 11, inscrita no CGC.MF.sob. n.º 76.179.829/0001-65, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 040/41 do Livro 43 em 30 de dezembro de 1.994 nas Notas do Tabelião de Papagaios Novos desta Comarca, José Carlos Kochinski. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Cert.= Neg. de Débito, série F n.º 411027 emitida pelo INSS. Cert. Neg. de Multas Florestais n.º 020/95 expedida em 11 de janeiro de 1.995 pelo IAP em Ponta Grossa-Pr. C. R\$ 190,10. Data:13.01.95. Dou fé. Oficial. *Eneida V. B. Bornancin*

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n.º 7.664_Ficha_7.664/1 Livro n.º 2 e seus lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira 05 de outubro de 2015.

Angela Amorim da Costa
Angela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL N.º

gmRb0.D4EnI.12Tng

Controle:

zqTm7.rV9P

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

0000005



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

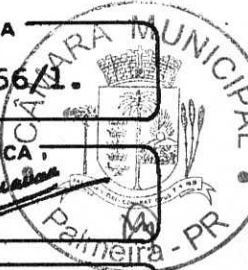
MATRÍCULA Nº 11.966.

FICHA

11.966/1.

RUBRICA

Eneyda Vida Bornancin



DATA: 14.03.2011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural com a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), situado no lugar denominado Boa Vista, deste município e Comarca de Palmeira-PR, com o memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 56°35'39"SE e percorre 75,00 metros pela Estrada Municipal, até o marco 1, segue com o rumo de 58°54'33"NE e percorre 330,15 metros por linha seca que faz divisa com terrenos da parte B, até o marco 4, segue por diversos rumos e percorre 205,14 metros por jusante pelo Rio Capivara, até o marco 5, segue com o rumo de 50°33'06"SO e percorre 346,48 metros por linha seca que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição. Cadastro no INCRA sob nº 705.039.039.470-8, com a área total de 6,000Ha. Cadastro na Receita Federal, para fins de tributação do ITR, sob nº 4.153.534-0, com a área total de 6,000Ha. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, neste cidade e Comarca de Palmeira-PR, inscrito no CNPJ.MF sob nº 76.179.829/0001-65. **Título Anterior: Matrícula nº 11.965 Ficha 11.965/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial.**

AV.1/11.966. PROT. Nº 59.133. DATA: 22.02.2011. De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, com Registro no SISLEG sob nº 1.115.767-2. Protocolo nº 7.803.490-4, datado de 25 de agosto de 2010, renovado em 21 de dezembro de 2010, firmado em Ponta Grossa-PR, pelo Município de Palmeira (já qualificado), representado por Altamir Sanson, proprietário do imóvel desta matrícula; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas, a área de 0,6000 hectare, correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel desta matrícula, fica gravada como de **RESERVA LEGAL**, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. **LIMITES DA ÁREA DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 14.03.2011. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial.**

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 11.966_ Ficha nº 11.966/1_ nº 2 e seus lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 06 de outubro de 2015.

Ángela Amorim da Costa – Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

3mRbO.D491I.2QDAm

Controle:

ew3w7.rwjo

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

11.966.



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDIA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.967.

FICHA
11.967/1.

RUBRICA

DATA: 14.03.2011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural com 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), situado no lugar denominado Boa Vista, deste município e Comarca de Palmeira-PR, com o memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco 1, segue com o rumo de 56°35'39"SE e percorre 75,00 metros pela Estrada Municipal, até o marco 2, segue com o rumo de 67°25'07"NE e percorre 314,93 metros por cerca que faz divisa com terrenos de Curtume Krambeck Ltda., até o marco 3, segue por diversos rumos e percorre 137,04 metros por jusante pelo Rio Capivara, até o marco 4, segue com o rumo de 58°54'33"SO e percorre 330,15 metros por linha seca que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco 1, onde teve início esta descrição. Cadastro no INCRA sob nº 705.039.039.470-8, com a área total de 6,000Ha. Cadastro na Receita Federal, para fins de tributação do ITR, sob nº 4.153.534-0, com a área total de 6,000Ha. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, neste cidade e Comarca de Palmeira-PR, inscrito no CNPJ.MF sob nº 76.179.829/0001-65. **Título Anterior: Matrícula nº 11.965 Ficha 11.965/1, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial.**

AV.1/11.967. PROT. Nº 59.134. DATA: 22.02.2011. De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, com Registro no SISLEG sob nº 1.115.768-2. Protocolo nº 7.803.491-2, datado de 25 de agosto de 2010, renovado em 21 de dezembro de 2010, firmado em Ponta Grossa-PR, pelo Município de Palmeira (já qualificado), representado por Altamir Sanson, proprietário do imóvel desta matrícula; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas, a área de 0,6000 hectare, correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel desta matrícula, fica gravada como de **RESERVA LEGAL**, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. **LIMITES DA ÁREA DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 14.03.2011. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial.**

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 11.967_Ficha_11.967/1_Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira 05 de outubro de 2015.

Ângela Amorim da Costa – Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

gmRb0.D42nI.cg5RD

Controle:

Lix0b.wZ93

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 85/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.289 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende autorizar o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis rurais e dá outras providências.

Foram anexadas as respectivas matrículas do imóveis (nº 7.664, nº 11.966 e nº 11.966 e nº 11.967), os quais, conforme foi informado, foram avaliados em R\$1.090,450,00 (apesar da informação no art. 6º, não foi anexado o laudo de avaliação realizado).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 13 e 55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a Lei municipal n. 1.858/97, Lei federal Lei 8.666/93 e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade com relação à competência para tratar da matéria no presente Projeto de Lei.

Todavia, com relação ao mérito, esta Procuradoria tem o entendimento de que o instituto da "doação" é modalidade residual de transferência de propriedade pública, ou seja, primeiramente o Município deve analisar a possibilidade de se efetuar uma concessão de uso do imóvel para as

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



empresas que pretendem se instalar no município, sendo que somente poderá proceder à alienação ou doação de seus imóveis em casos devidamente justificados, o que não se vislumbra expresso na justificativa do presente projeto.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, solicitar informações ao Poder Executivo acerca da pretensão, a fim de averiguar a real necessidade de se fazer doação ao invés de concessão de direito real de uso, considerando inclusive o grande valor venal dos imóveis; bem como analisar a necessidade, viabilidade, adequação e interesse apresentados, bem como realizar vistoria *in loco* dos terrenos e análise de eventuais benefícios ao município, dentre outras questões. Ressalta-se que é importante que todas as fundamentações, reuniões e informações sejam reduzidas a termo, juntando-se os respectivos documentos do processo que forma o procedimento de aprovação ou não de cada projeto de lei.

Caso fique demonstrada e comprovada a real necessidade de se efetuar "doação" e não "concessão de uso", não há óbice para que ela seja feita, entretanto, se assim não for, o presente projeto de lei não deverá ser aprovado.

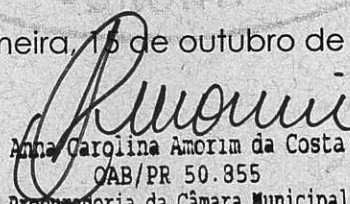
Os vereadores ainda deverão solicitar que seja anexado ao projeto o mencionado laudo de avaliação efetuado pela Comissão Especial (art.6º).

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto apenas autoriza a referida doação, sendo responsabilidade do Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para realização da pretensão, as regras de licitação, regras ambientais, dentre outras.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de outubro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009

PROTOCOLO Nº 787/15

DE 19 / 10 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.289

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis rurais e dá outras providências.

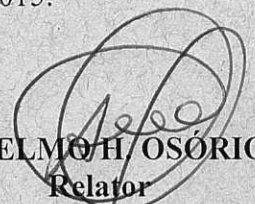
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.289 que Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis rurais e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 13 e 55 da Lei Orgânica do Município de Palmeira, encontra-se em conformidade com a lei municipal nº 1.858/97, Lei Federal 8.666/93 e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Outubro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

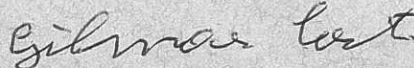
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.289, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Outubro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010

PROTOCOLO Nº 796/15

DE 19 / 10 / 2.015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.289

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis rurais e dá outras providências.

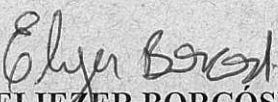
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.289** que Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis rurais e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos no projeto, que se encontram desafetados e ociosos frente à necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 19 de Outubro de 2015.


ELIEZER BORCÓSKI
Relator

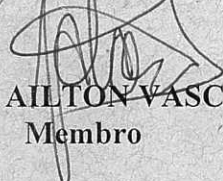
PARECER DA COMISSÃO

• Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.289** concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 19 de Outubro de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.289

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.289

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulay

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar Tort

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.289

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulay

1º Secretário Elyen Borced

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3993
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira,
Gabinete do Prefeito



[Assinatura]
Prefeito